



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02674/11

Administração direta Estadual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010. Regularidade.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0067 /2012

RELATÓRIO:

O Processo TC-02674/11 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, tendo por gestor o Sr Francisco Jácome Sarmiento.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE I/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 26/01/2012, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. A despesa fixada para a SEMARH atingiu o montante de R\$ 129.687.414,00, sendo que o valor referente ao Gabinete do Secretário, objeto da referida prestação, foi de R\$ 91.305.914,00, o equivalente a 70,40% da despesa total fixada para a Secretaria.*
- 3. A despesa empenhada representou 55,55% do valor fixado, inicialmente, no orçamento.*
- 4. Da despesa realizada observa-se que quase a totalidade destas foram efetuadas com investimentos (R\$ 49.015.174,77) dos quais, R\$ 48.680.712,10, referem-se a obras, restando, apenas, R\$ 1.703.128,22 relativos às despesas de custeio.*
- 5. Inscrição em restos a pagar, do valor de R\$ 357.330,88, representando 0,70% da despesa total empenhada no exercício.*
- 6. Aumento de 1.127% nas despesas, com serviços de consultoria, tomando por base o exercício anterior.*
- 7. Da despesa total realizada, R\$ 66.000,00, foram processados através de adiantamentos, donde se concluiu pela regularidade das despesas por não existirem dívidas quanto a sua comprovação.*
- 8. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no referido exercício.*

Ao final do relato introdutório, a Auditoria concluiu pela inexistência de falhas passíveis de comprometer a gestão dos recursos a disposição da Pasta e, por consequência, de macular as presentes contas.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo, momento em que o Ministério Público Estadual alvitrou pela regularidade da prestação de contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, exercício 2010.

VOTO DO RELATOR:

Sem rodeios, o relatório da d. Auditoria é preclaro e encerra qualquer discussão acerca da prestação de contas que ora se analisa. A ausência de falhas ou desvios no emprego dos recursos públicos é prova inconteste da legal e legítima aplicação dos mesmos, merecendo a aprovação das contas em questão, por regulares que são.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02674/11, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Jácome Sarmiento, atuando como Secretário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Em 8 de Fevereiro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL